

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 13 de Fevereiro de 1924.

11
31

"PIRATININGA"

Interessado JOÃO PESTAN



Assunto Pedido de restituição de passagem do porto de Funchal à
Santos, do seu transporte e sua família, chegados em 6 de Junho de
1923.

23

Garcia de Macedo

B. P. 15 n. 3 - JH/4

Adelio Leamy

Mo Dr. Papadura
14/2/1924

Fazenda Veado, 13 de Fevereiro de 1924.-
(Estação de Piratinha.)

Exmo. Snr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da
Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo.-

João Pestana, com 44 annos de idade, imigrante, chegado
ao porto de Santos, no dia 6 de Junho de 1923, pelo vapor Holm
procedente do Porto de Funchal, achando-se localizado, com sua
familia (composta de sua mulher Maria de Jesus, com 41 annos,
e sua filha Adelaide Jesus com 14 annos), na fazenda do Espolio
Coronel Virgilio Rodrigues Alves, na estação de Itapetininga,
conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago sua pas-
sagem daquele porto ao de Santos, vem, respeitosamente pelo
presente requerer digne-se V. Excia., de acordo com a lei, auto-
risar a suppl.a restituicão da importancia de Esc. 2.100\$00 (dois
mil e cem escudos), despendida com ~~transporte~~, conforme
o recibo junto ao presente.-

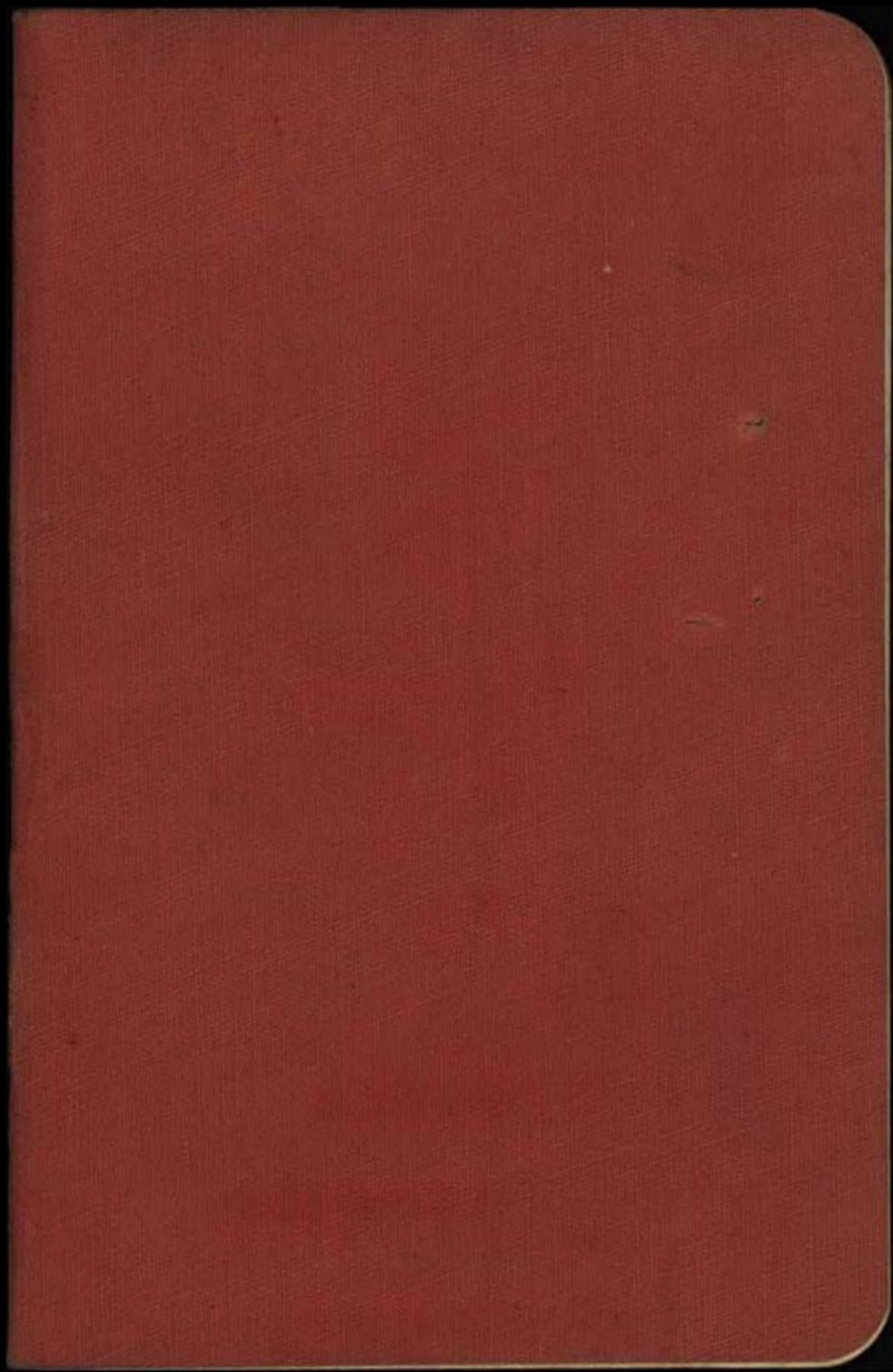


São Paulo 13 de Fevereiro
Arago de João Pestana 1924
par não sair de casa
Joaquim Pestana Piluino



Testimunhas

Francisco Martin
José Rodrigues Lacerda



REPÚBLICA PORTUGUESA



Govêrno Civil

do

distrito de Funchal

Passaporte n.º 417

Pertencente a José Maria



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 417 registado no liv. n.º a fls.

Concede passaporte a Joao Peltana

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Estrela de Camara de Lobos

Residente em Cruzes

Filho de Manoel Peltana

e de Antónia Rosa

- 3 -

Que se destina a Santos - E. do Brasil
por via

Embarca no pôrto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 44 anos.

Altura 1m,59

Cabelos puxados

Sobrolhos —

Olhos castanhos

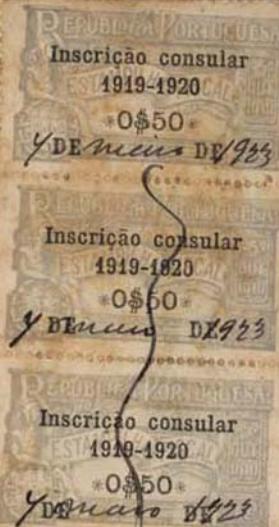
Nariz reg.

Boca g.

Côr natural

Sinais

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de trinta e sete dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Fazito - Tuncachal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Tuncachal,

anos	<u>7</u>	de	<u>maio</u>	de	<u>1923</u>
selos adu.	121			Imp. de	600
o. fiscal	180			dois	5,50
emigr.	100			Estampilha	1,50
imp. p.	10				5,50
	411				60
				Emolumentos...	
				Impostos	
					18\$48

O Chefe da Repartição,

Jacinto Sup. Pern Braga

O Governador Civil,

Alcides Rocha da Silva

Assinatura do portador,

Não escrever

Vistos



379 visto. Consulado 22 de Maio de 1923.

na Etapa da viagem

22-5-23

o Consul

Demuths Almada

22-5-23

for review

Visto

Legue para o Brasil
no vapor aleman Holm
22-5-23.

O agente da Policia
de servico

Santos Eduardo Goncalves

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

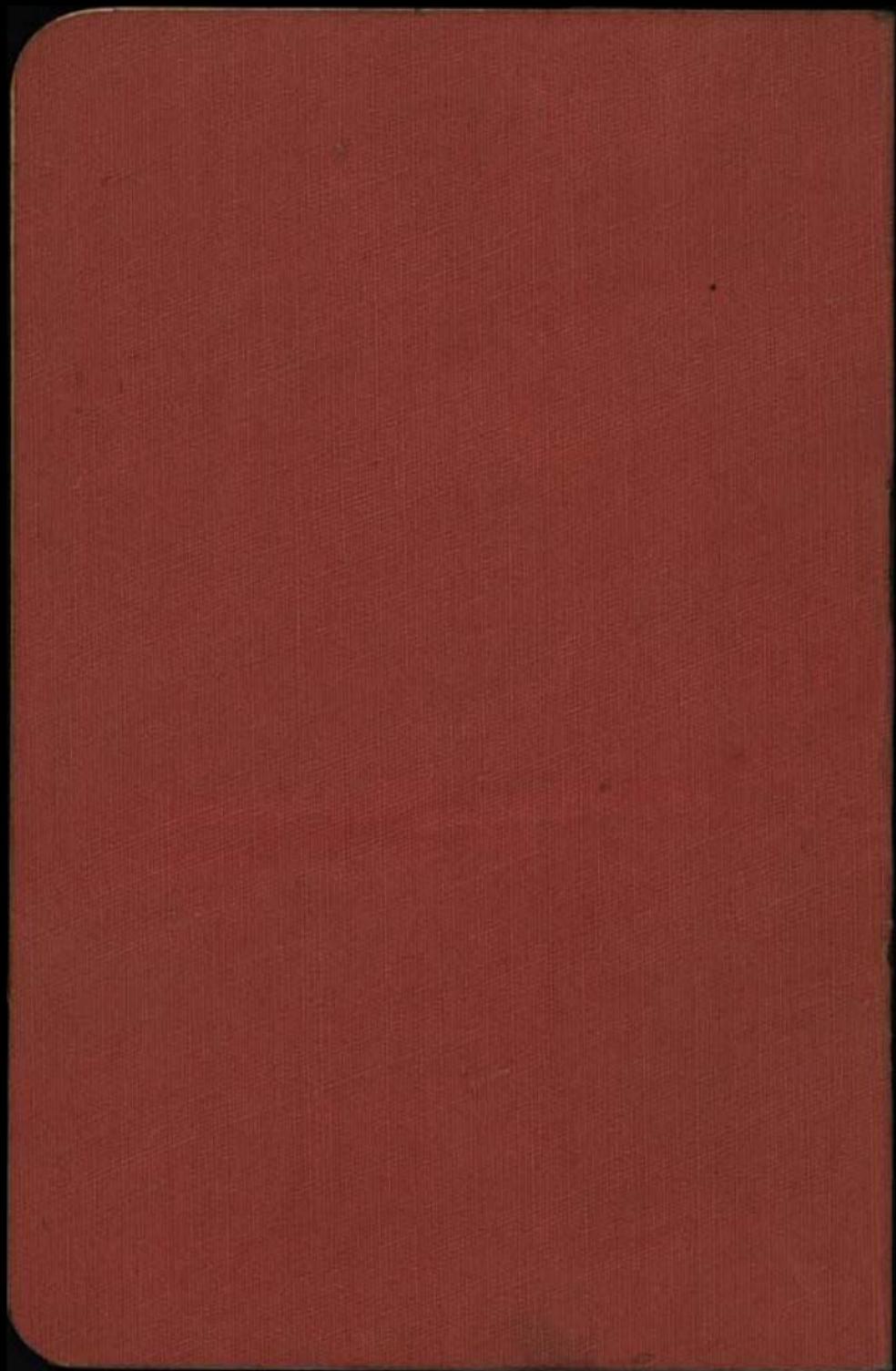
Regulamento de 19 de Junho de 1919

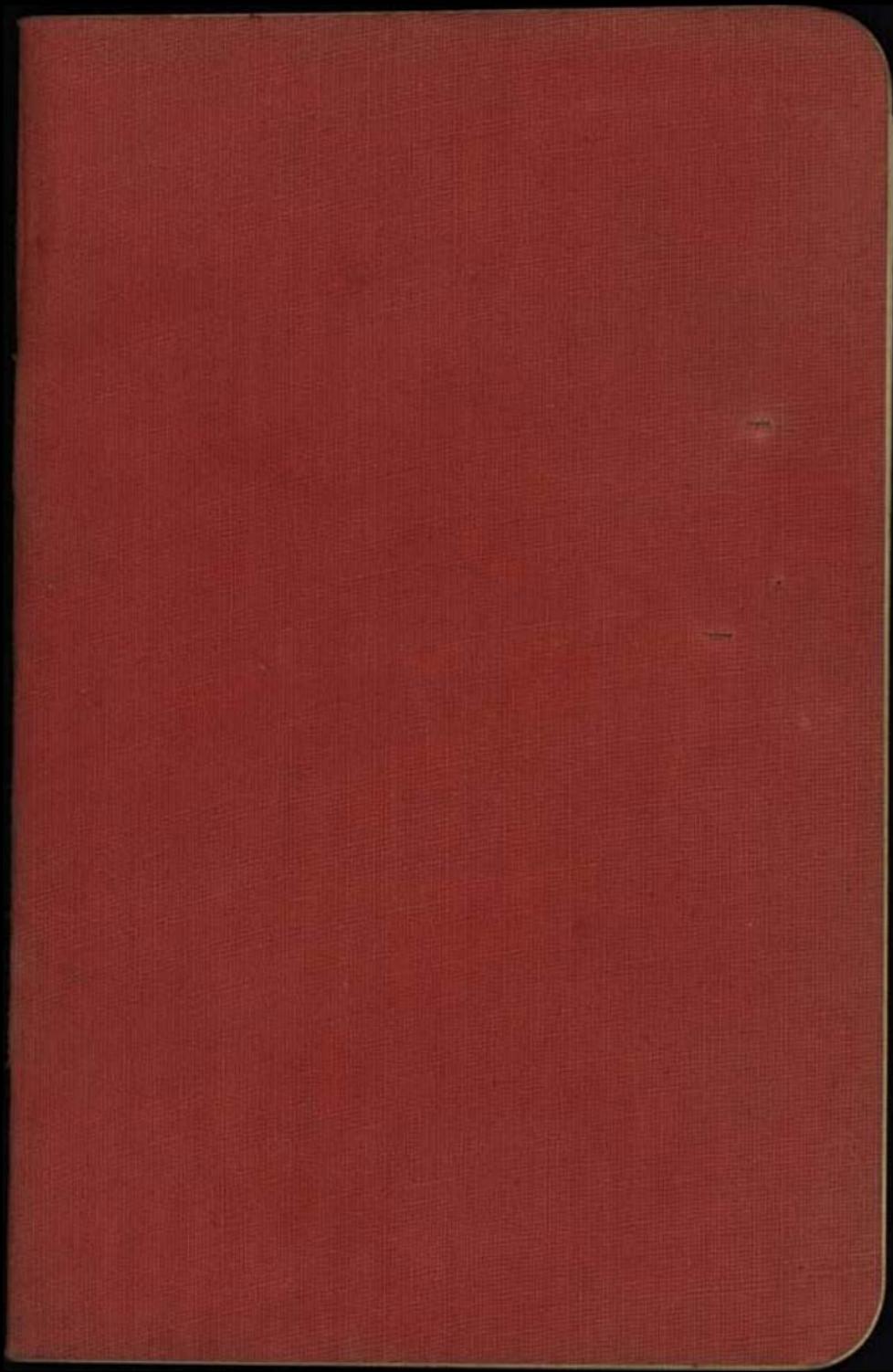
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil
do
distrito do Funchal



Passaporte n.º 418

Pertencente a Maria de Jesus, casada
com José Pestana



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 418 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Maria de Jesus

Estado casada

Profissão donzelha

Natural de Estreito da Janéa de Lebo

Residente em Cruzes

Filho de Manuel de Jesus

e de Maria Rodrigues

- 3 -

Que se destina a Santos, S. M. do Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente _____

- 4 -

Idade 41 anos.

Altura 1m 80

Cabelos cast

Sobrolhos --

Olhos —

Nariz reg

Boca g

Cor negra

Sinais



Sinais particulares



- 5 -

Deve sair do país no prazo de 2 dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Faria Pinchot

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o 7 de maio,

aos 7 de maio de 1923,

Em 7 de maio 1923
10,00
10,00
Estampilhação 1,50

Emolumentos 4,80
4,80

Subs. 0,00

0,00

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Peres Braga

O Governador Civil,

Liliana Rocha Dourado

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos



381 Visto. Consulado dos E. U. de Brasil

no Dia da Missão

Brasília 12 de Maio 2019 23

O Consul

Demystifying

= 57.20

Hebeiro

Visto

Legue para o Brasil
nos vapores alemães "Balon"

22-5-1923

O agente da Policia
de servicio
Porto Eduardo
Gonzalves.

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cónsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se-á certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, u. a taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

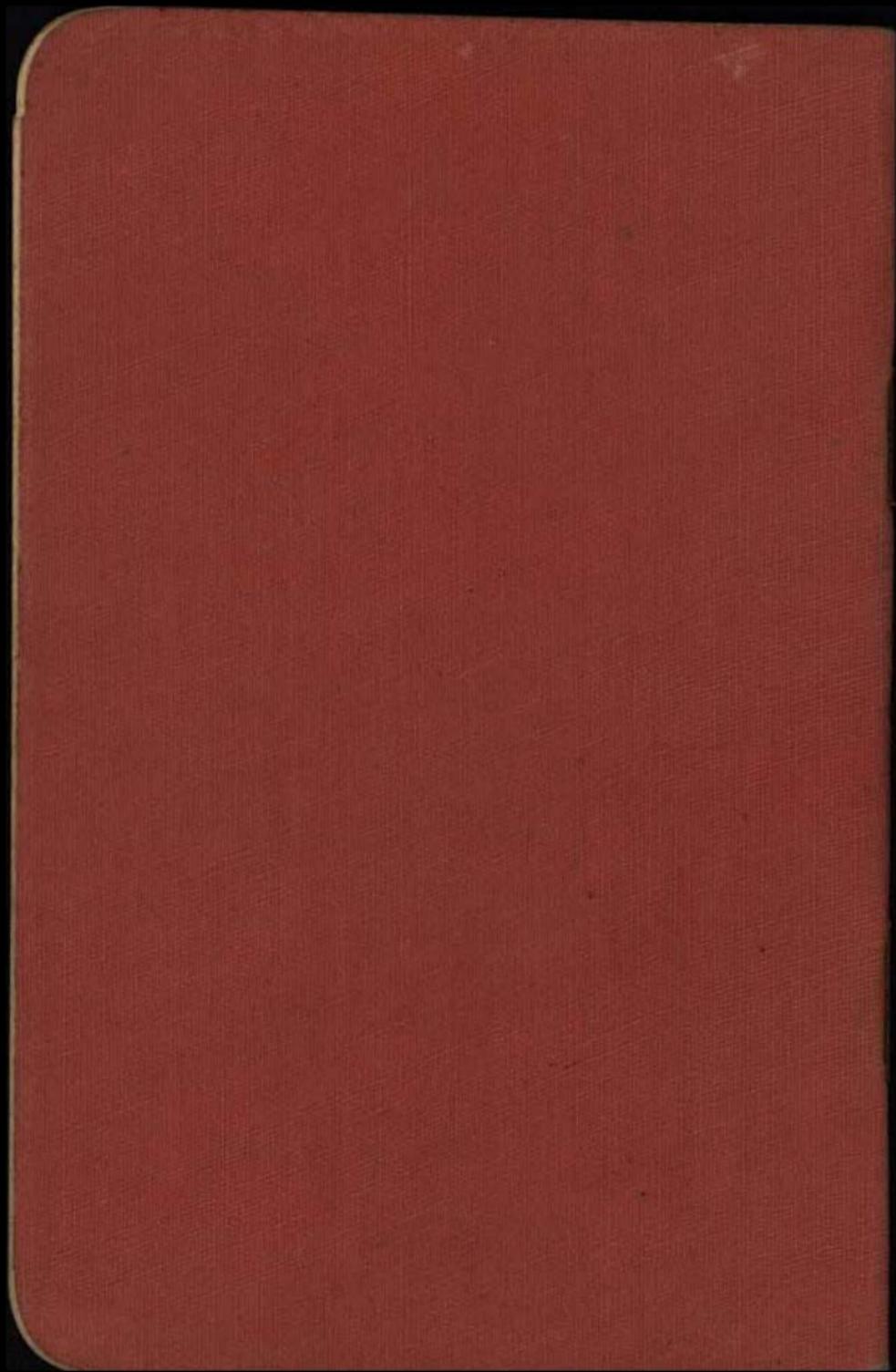
Regulamento de 19 de Junho de 1919

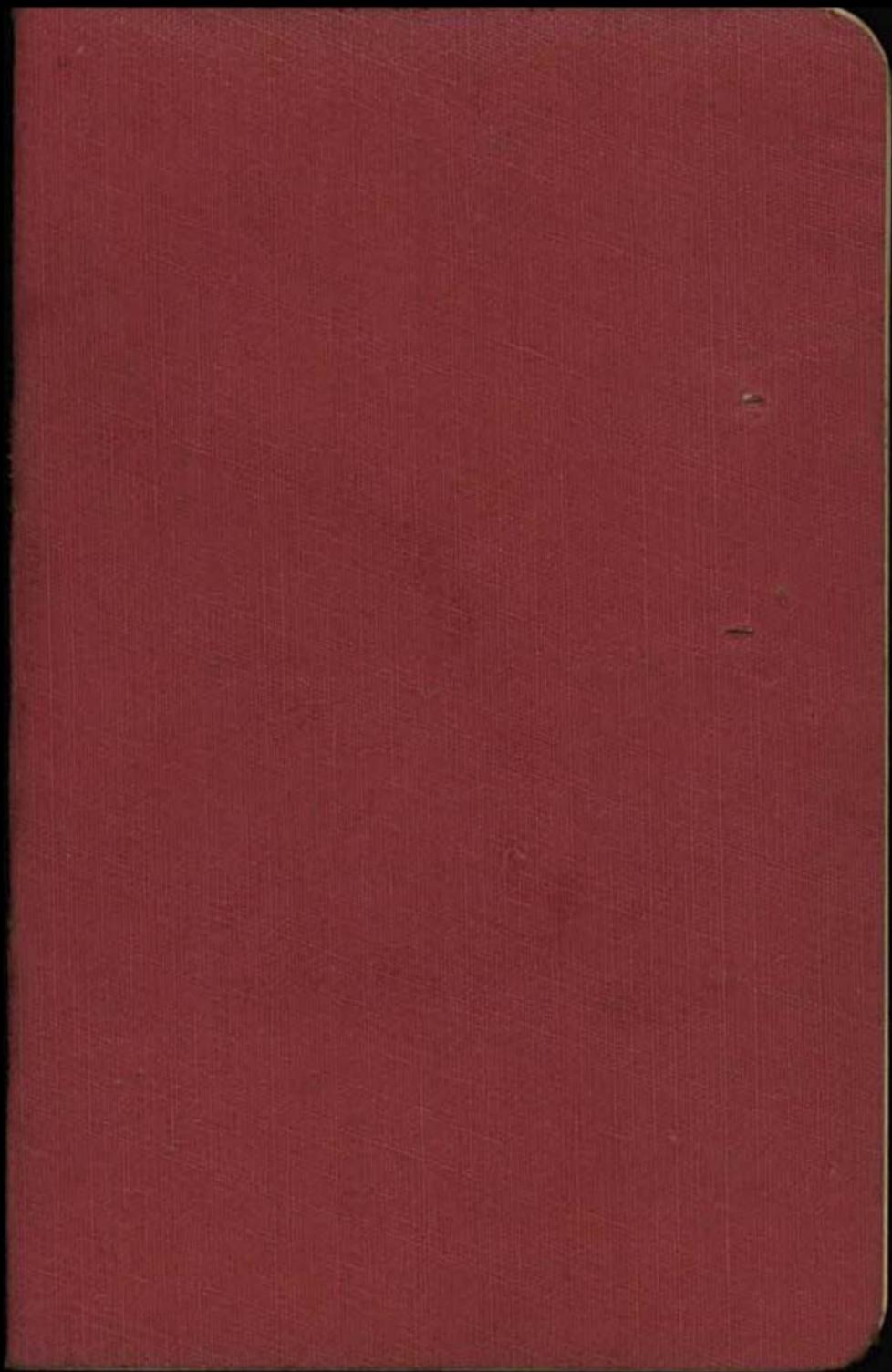
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





REPÚBLICA PORTUGUESA



Govêrno Civil

do

distrito do Funchal

REGISTRO DE IMIGRANTES
SÃO PAULO
JUN 7 1923

LÍCENCIAS
ESPORTATÓRIOS

Passaporte n.º 419

Pertencente a Maria de Jesus alias
Adelante de Jesus

IMMIGRAÇÃO
6 JUN 1923
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 419 registado no liv. n.º ____ a fls. ____

Concede passaporte a Adelaide de Jesus

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural de Est. de Fam. e de Leobos

Residente em Braga

Filha de José Pestana

e de Maria de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santos - E. M. do Brasil

por via _____

Embarca no porto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o imigrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho

Idade 14 anos.

Altura 1m, 5

Cabelos loiros

Sobrolhos cast. cl

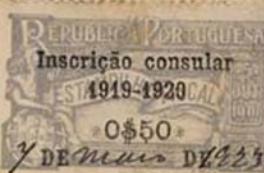
Olhos claros

Nariz reto

Bôca f.

Côr natural

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 2 dias.

Abonado por Documentos e França

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Góis — Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal,

aos 7 de maio de 1923

End. de Reg.	10.000
de almoço	5.588
Estampilhas	1.557
Emolumentos... Imp.	4.890 \$60
<u>22.478</u>	

O Chefe da Repartição,

Jacinto Augusto Pereira Braga

O Governador Civil,

Pedro Rocha da Silva

Assinatura do portador.

Nas escravas

Vistos



380 Visto, Consultado 200 G. 25. 30 Brazil

na Rua da Vila Bela

Funchal 12 de Maio 23.

O Camar

Demuths Almeyda

= 5720

Aberto visto

segue para o Brasil
ao vapor alemão "Palme"
22-5-1923.

O agente da Policia
de Serviço.

Antônio Eduardo
Gonsalves

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cónsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

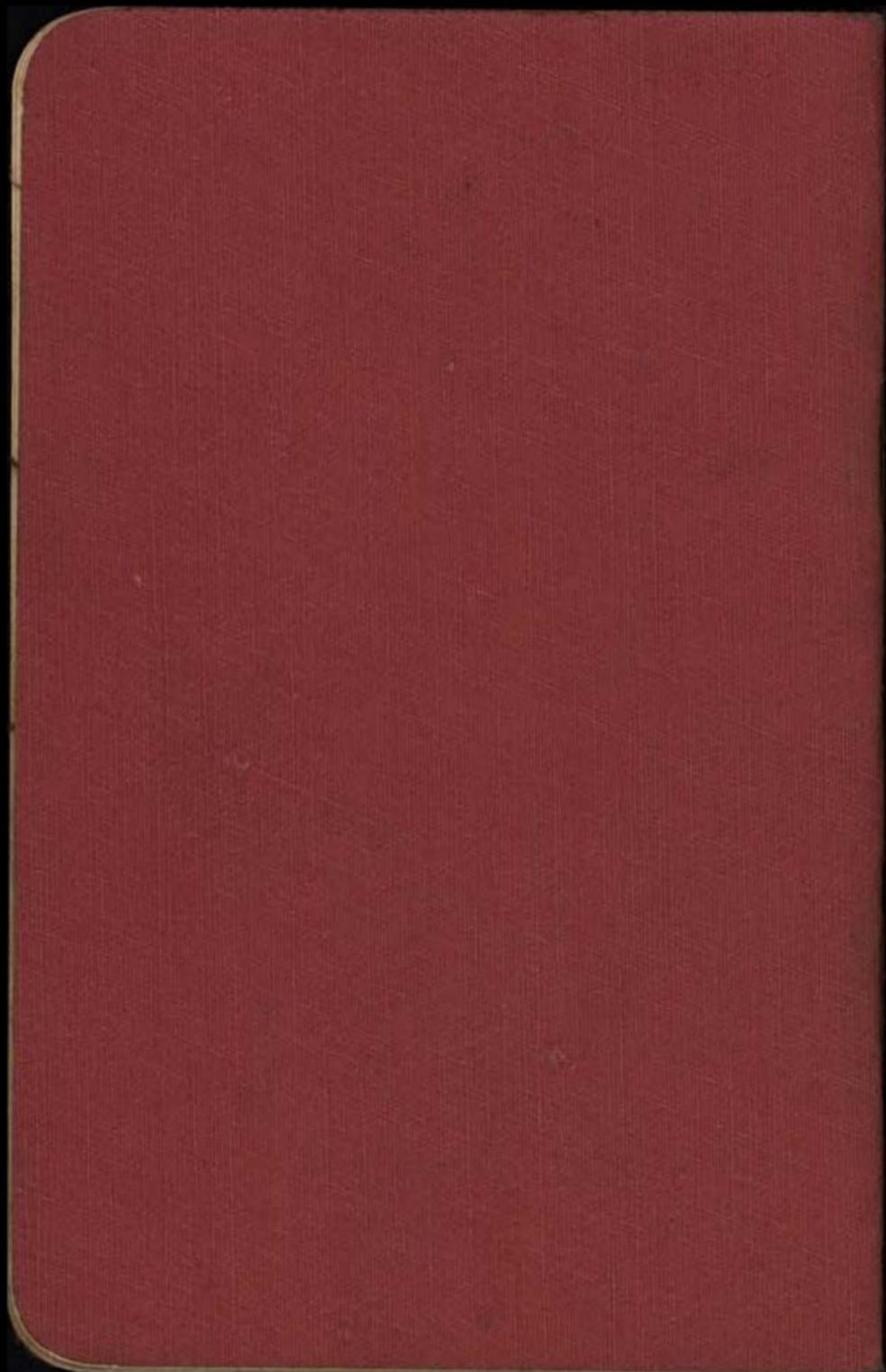
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Dieser Abschnitt bleibt im Besitz des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.
Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN

HAMBURG

FAHRSCHEIN

No 1540

Pasaje

Dampfer:
Vapor:

Holm
242 - 5 - 23

Abfahrt am:
Salida el:

von Madeira

nach
para

Santos

 Klasse

Clase

Zimmer No.

Camarote

Bett No.

Cama

Name
Nombre

Joaõ Pertana, Mulher e filha

Das Passagegeld ist bezahlt mit:

El precio del pasaje ha sido pagado con:

für:
para:

3 vollzahlende Personen
para adultos

halbzahlende Kinder
media pasajes

viertelzahlende Kinder
cuarto pasajes

freifahrende Kinder
pasajes libre

Bediente
servientes

Zuschlag für Staatsabgaben
impuerto del estado

3

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectúa de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía, que ha sido reconocido a la vuelta.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Funchal, 22, den Mai 1923.

Luz Fernando
(Stampel- und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfahrt wird nach dem jeweils gültigen Tarifzettel berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftbarkeit für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las conditions de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravie, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje excede el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipaje se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, daño o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquier riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

18 de Dezembro de 1923
Piratininha, ~~Minas Gerais~~

Declaro que a seguinte familia de imigrantes portuguezes

João Pestana	chefe	44 annos
Maria de Jesus	mulher	41 "
Adelaide de Jesus	filha	14 "

está localizada na minha Fazenda "Veado", ~~minhas~~ como colonos, e cuja Fazenda é situada neste Municipio de Piratinha, Comarca de Agudos.

Por ser verdade, assigno o presente documento.

Esposo de Virgínia R. Alves
f.p. da ~~Veracruz~~
João de Britto Alves
18/12/1923

(assignar e datar sobre estampilha estadual
de \$300, fazendo reconhecer a firma por um
Tabelliao.)

Recebi esse ofício sua
e do seu feito, 28/12/1923.
Encostado. Dele credade
Alto Macaco Borges
12047



Ostesto sob o compromisso de
meu cargo, à pedido verbal de pessoa
interessada, para fins convenientes que,
o Smrº João Pestana, reside actual-
mente, como colonio, na fazenda
"Veadó" deste Município, Comar-
ca de São Quiríos.

Piratininga, 19 de Junho de 1923.

Ozquierdo da Silva Guedes,
1º Juiz de Paz.

Reconheço a firma supra
Piratininga, 26 de Junho de 1923.

Em test.º S. J. S. da verdade

S. J. S. e Cia por Suaq

FIRMA no TAB. Dr. GABRIEL da VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 48-A



Sou testemunha sob o compromisso de
mui cargo, à pedido verbal de pessoa
interessada, para fins convenientes
que, a Sra. D^a Maria de Jesus, re-
side, actualmente, na fazenda "Vila-
dô", distrito Município, Comarca de São Luís.
Piratininga, 19 de Junho de 1923.
Enunciado da Sra. Maria de Jesus,
1º Juiz de Paz.

Reconheço a firma supra

Piratininga, 26 de Junho de 1923.

Em test.º  da verdade

FIRMA no TAB. DR. GABRIEL da VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 48-A



Assento sob o compromisso de
meu cargo, à pedido verbal, de pessoa
interessada, para fins convenientes que,
a Sra. D. Adelaida de Jesus, reside,
actualmente, na fazenda "Véado",
deste Município, Comarca de Itapetininga,
Piratininga, 19 de Junho de 1923.
Ezequiel da Silva Cunha,
1º Juiz de Paz.

Reconheço a firma supra
Piratininga, 26 de Junho de 1923.

Em test. Eze da verdade

S. J. da Silva Cunha

FIRMA no TAB. Dr. GABRIEL da VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, nº 46



N.

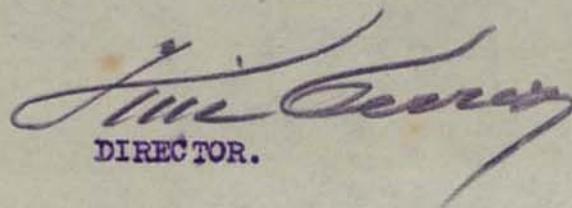
94

JOAO PESTANA, portuguez, agricultor,

com 44 annos de edade, sua mulher Maria de Jesus, com 41, e seus filhos João Jesus, com 22, e Adelaide, com 14, - procedentes do porto de Funchal, pelo vapor "Holms", entraram na Hospedaria desse Departamento em 7 de Junho de 1923, e seguiram para a fazenda do Espolio do Cel. Virgilio Rodrigues Alves, na estação de Piratininga, contractados de accordo com a procura n.4141.

A localização da referida familia está em ordem. - Exhibe documento comprobatorio das despesas com as passagens, na importancia de Escudos 2.100\$00 (dois mil e cem escudos), não estando incluida a passagem de João de Jesus, com 22 annos, filho do requerente e acima mencionado. Este membro da familia tambem não consta do requerimento.

Departamento Estadual do Trabalho, S.Paulo, 20 de Fevereiro de 1924.



DIRECTOR.

Estando os documentos
em ordem e a localização de
acordo com o Regulamento em
vigo fará-me caber deferi-
mento a feticion presente en-
trant, suponha que 'dijo'
o que foi mal acertado.

No caso de deferimento a
participação será de R\$ 100 esca-
dos correspontente a 3 passageiros
conforme documento pert.

Se à hora não estiver documento
comprovatório das despesas de
viagem, tal fone figura na feticion
do respetante.

Brasília, 23-2-24

Leary
governador

Providencie-se a
restituição somente
de R\$ 100. escudos.

le leal
kin leal

M. P. 7.3.24
R\$ 100-00
a Conta 26/3/24
OJ